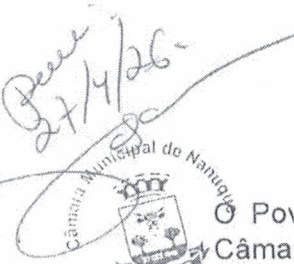





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

011
PROJETO DE LEI Nº 011 /2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa “Contribuinte Legal”
no Município de Nanuque e dá outras
providências”.

Peça 27/4/26


O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na
Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica instituído o Programa “Contribuinte Legal”, destinado a estimular a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa no Município de Nanuque.

Art. 2º – O programa tem como objetivos:

- I – Incentivar o pagamento em dia dos tributos municipais;
- II – Reduzir o índice de inadimplência;
- III – Incrementar a receita própria do Município através da recuperação de créditos tributários.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 3º – Poderão participar do programa os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam em situação de inadimplência com o IPTU 2026, ISSQN 2026 e débitos de Dívida Ativa até a data do sorteio.

§ 1º Não poderão participar os imóveis que gozem de isenção total ou imunidade tributária.

§ 2º Para fins deste programa, considera-se contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título e empresas cadastradas que possuem atividades no município.

Art. 4º – A premiação consistirá no sorteio de bens móveis, tais como eletrodomésticos, eletrônicos e outros, a serem definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III – DOS SORTEIOS E DIVULGAÇÃO

Art. 5º – O Município de Nanuque realizará o lançamento oficial da campanha e a divulgação das regras de sorteio na data de **17 de julho de 2026**, na abertura da Festa Tradicional de São Pedro.

Art. 6º – O sorteio dos prêmios será realizado em praça pública, no mês de **dezembro** de 2026, integrando as festividades de abertura da ornamentação de Natal do Município.

Art. 7º – A entrega dos prêmios é pessoal e intransferível, salvo em casos de sucessão legítima ou representação legal comprovada.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º – O Poder Executivo designará uma **Comissão Organizadora**, composta por servidores das áreas de Tributos, Jurídica, Administração e Comunicação, para coordenar e fiscalizar o sorteio.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os prêmios não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação oficial reverterão em proveito do patrimônio do Município de Nanuque.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque - MG, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026.

GILSON COLETA
BARBOSA:73303074604
74604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303074604
Data: 2026.04.27 11:51:18 -0300'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2026 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (a) Vereadores (as),

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa "Contribuinte Legal" no Município de Nanuque. Esta iniciativa visa enfrentar um dos maiores desafios da gestão pública moderna: o combate à inadimplência e o fortalecimento da receita própria municipal de forma criativa e não impositiva.

A relevância desta proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Justiça com o Bom Pagador

Historicamente, o poder público foca em programas de parcelamento REFIS que beneficiam quem está em débito. O "Contribuinte Legal" inverte essa lógica, premiando o cidadão que cumpre suas obrigações rigorosamente em dia. É uma medida de justiça fiscal que valoriza quem sustenta os serviços públicos da nossa cidade.

2. Incremento de Receita sem Aumento de Impostos

Em vez de criar novos tributos ou aumentar alíquotas, o que penalizaria a população de Nanuque, o programa utiliza o estímulo positivo. Experiências em outros municípios demonstram que sorteios de prêmios aumentam a arrecadação espontânea do IPTU e do ISSQN, reduzindo a necessidade de cobranças judiciais e gastos com cartórios.

3. Fomento à Economia e ao Turismo Local

Ao fixar o lançamento da campanha na Abertura da Festa Tradicional de São Pedro (17 de julho) e o sorteio nas festividades de Natal, o projeto integra o calendário cultural da cidade. Isso atrai as famílias para as praças, movimentando o comércio local e fortalece o sentimento de pertencimento do cidadão com o patrimônio público.

4. Responsabilidade Fiscal

O projeto prevê que a gestão do programa seja feita por uma comissão técnica e que as despesas sejam cobertas por dotações orçamentárias próprias, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O custo dos prêmios é ínfimo perto do potencial de retorno financeiro que a regularização de débitos trará aos cofres de Nanuque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Programa "Contribuinte Legal" é uma ferramenta de gestão inteligente, transparente e popular. Ele transforma a relação entre o contribuinte e a prefeitura, trocando a punição pelo incentivo.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios diretos e imediatos para toda a comunidade de Nanuque.

Nanuque - MG, aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026.

GILSON COLETA

BARBOSA:73303674604

Assinado de forma digital por
GILSON COLETA
BARBOSA:73303674604
Dados: 2026.04.27 11:31:47 -03'00'

Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal